

**REGULAMENTO (CEE) Nº 1143/92 DA COMISSÃO**  
**de 5 de Maio de 1992**

**que altera o Regulamento (CEE) nº 2213/76 relativo à venda de leite em pó desnatado de existências públicas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 816/92<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 7º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2213/76 da Comissão<sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3153/91<sup>(4)</sup>, limitou a quantidade de leite em pó desnatado colocado à venda pelos organismos de intervenção dos Estados-membros à quantidade armazenada antes de 1 de Agosto de 1990;

Considerando que, tendo em conta a situação do mercado, é conveniente substituir essa data pela data de 1 de Setembro de 1990;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

*Artigo 1º*

No artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 2213/76, a data de 1 de Agosto de 1990 é substituída pela data de 1 de Setembro de 1990.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de Maio de 1992.

*Pela Comissão*

Ray MAC SHARRY

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13.

<sup>(2)</sup> JO nº L 86 de 1. 4. 1992, p. 83.

<sup>(3)</sup> JO nº L 249 de 11. 9. 1976, p. 6.

<sup>(4)</sup> JO nº L 299 de 30. 10. 1991, p. 35.